

**Lei nº 6.551 de 19 de Dezembro de 2013**

**Dispõe sobre desafetação de imóvel do Patrimônio Público Municipal de Araxá, e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus, aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica desafetado do patrimônio público municipal de Araxá, passando a compor o patrimônio disponível da municipalidade, o imóvel a seguir descrito:

- I. Inicia-se no marco denominado vértice 01, daí segue em divisa com a área verde do loteamento fenícia com uma deflexão a esquerda de 90°00'00" e uma distância de 7,50m até o marco vértice 02; permanecendo dividindo com a área verde do loteamento fenícia com uma deflexão a direita de 90°00'00" e uma distância de 1,25m até o marco vértice 03; daí segue confrontando com a área verde do loteamento fenícia com uma deflexão a direita de 90°00'00" e uma distância de 12,00m até o marco vértice 04; de onde permanece confrontando com a área verde do loteamento fenícia com uma deflexão de 90°00'00" e a distância de 12,00m até o marco vértice 05; permanecendo confrontando com a área verde do loteamento com uma deflexão a direita de 90°00'00" e a distância de 12,00m até o marco vértice 06; daí permanece confrontando com a área verde do loteamento fenícia com uma deflexão a direita de 90°00'00" e a distância de 6,72m até o marco vértice 07; de onde permanece confrontando com a área verde do loteamento fenícia com uma deflexão a esquerda de 90°00'00" e a distância de 7,50m até o marco vértice 08; passando a dividir com a Rua 06 com uma deflexão a direita de 90°00'00" e a distância de 4,00m até o marco vértice 01; início da descrição, fechando assim o perímetro de 63,00m com área superficial de 174,00m<sup>2</sup>;

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ - ESTADO DE MINAS GERAIS**

II. Parte da área pública matriculada no Registro de Imóveis sob o n.º 54.319.

**Parágrafo Único.** A área desafetada no *caput* deste artigo será utilizada para instalação de elevatória de esgoto para atendimento daquela região.

**Art. 2º.** Esta lei entrará na data de sua publicação.

